
Ensino Básico | Ensino Secundário Geral | Ensino Profissional

1. Nas visitas de estudo devem participar todos os alunos que frequentem a(s) disciplina(s) a que a mesma diz respeito, salvaguardando situações excecionais devidamente justificadas e que abaixo se apresentam.
2. As visitas de estudo devem ser:
 - a) orientadas, fundamentalmente, para proporcionar aos alunos experiências práticas e significativas, tendo em vista alcançar as áreas de competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e, quando aplicável, no perfil profissional associado à respetiva qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações;
 - b) planeadas, de preferência, no início do ano letivo e com carácter interdisciplinar;
 - c) aprovadas pela direção da escola;
 - d) planificadas através de roteiro pormenorizado, destinado aos alunos e docentes;
 - e) formalizadas através de ofício da escola, enviado às instituições a visitar, solicitando a devida marcação e autorização;
 - f) custeadas antecipadamente pelos alunos (salvo casos excecionais e devidamente fundamentados, não será restituído o dinheiro ao aluno que falte à visita).
3. Devido ao carácter particular das Visitas de Estudo, de entre todas as atividades de complemento curricular, são necessários um conjunto de procedimentos específicos por parte dos diversos intervenientes.
 - a) A escola deve:
 - i. criar mecanismos para que nenhum aluno integre uma visita de estudo sem a necessária autorização dos Encarregados de Educação;
 - ii. ter à disposição para estas ocasiões um contacto que será facultado aos Encarregados de Educação;
 - iii. informar os Encarregados de Educação da ocorrência de algum imprevisto e mantê-los informados sobre a sua evolução;
 - iv. solicitar com a antecedência mínima de 15 dias úteis, a contar da data prevista para o seu início, autorização da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) sempre que a duração das visitas de estudo em território nacional ultrapasse cinco dias úteis (Despacho n.º 6147/2019, de 4 de julho).
 - v. Sempre que ocorram visitas de estudo ao estrangeiro:
 - a. celebrar, obrigatoriamente, um contrato de seguro de assistência em viagem;
 - b. enviar para o Ministério dos Negócios Estrangeiros (Direção Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas) uma listagem com o nome de todos os alunos participantes, o destino e o contacto telefónico do responsável pela visita;
 - c. ter uma declaração de autorização de saída para o estrangeiro expressa pelo Encarregado de Educação (pelo pai e pela mãe no caso de pais separados) e autenticados pelo notário;
 - d. a organização de visitas de estudo que impliquem deslocações ao estrangeiro estão dependentes de autorização da DGEstE, a solicitar com 30 dias úteis de antecedência, a contar da data prevista para o seu início. (Despacho n.º 6147/2019, de 4 de julho);
 - e. solicitar o Cartão Europeu de Saúde de Doença.

- b) Os Docentes acompanhantes devem:
- fazer a chamada antes da saída e confirmar as respetivas autorizações dos Encarregados de Educação;
 - afixar na Sala de Docentes ou divulgar via *e-mail/classroom* a lista dos alunos participantes na visita de estudo e dos que, imprevistamente, não compareceram;
 - informar os alunos, no início da visita de estudo, dos deveres a cumprir e das regras a respeitar;
 - alertar os alunos para a sua responsabilidade por qualquer imprevisto que ocorra, se este for provocado por um comportamento que desrespeite as normas definidas e as indicações dos Docentes;
 - fazer controlos regulares dos alunos ao longo da visita de estudo;
 - no caso de ocorrer algo imprevisto, contatar a escola e mantê-la informada da evolução dos acontecimentos;
 - em caso de necessidade, deve avisar-se as autoridades locais;
 - manter-se atentos relativamente ao comportamento dos alunos até à hora prevista para a chegada, caso cheguem antecipadamente.
- c) Os Encarregados de Educação devem:
- tomar conhecimento e autorizar uma pré-inscrição na visita de estudo, no sentido de se fazer uma organização mais eficaz da atividade e se estimar um orçamento exato.
 - assinar a autorização necessária para os seus educandos participarem da visita de estudo;
 - alertar os seus educandos para a necessidade de respeitar as normas definidas e as indicações dos Docentes, sob pena de serem responsabilizados pelos imprevistos que o seu comportamento desrespeitador possa provocar;
 - esperar os seus educandos à hora prevista, no local combinado, pois, após o tempo definido, passam a ser responsáveis pelo seu educando.
- d) Os alunos devem:
- fazer uma pré-inscrição na visita de estudo com o conhecimento do encarregado de educação, no sentido de garantir a sua efetiva participação e permitir uma organização mais eficaz.
 - respeitar as normas definidas e as indicações dos Docentes, sob pena de serem responsabilizados pelos imprevistos que o seu comportamento desrespeitador possa provocar;
 - comportar-se adequadamente, cumprindo as normas inerentes à participação nas atividades letivas;
 - cumprir as regras específicas do local ou instituição em que se encontram.
4. Situações excecionais inibidoras da participação dos alunos nas visitas de estudo.
- Não poderão participar nas visitas de estudo os alunos que à data da organização e marcação da visita tenham tido um ou mais registos de ocorrência e/ou comunicações via caderneta ao encarregado de educação por incumprimento das regras do comportamento adequado e/ou por desrespeito dos deveres do aluno.
 - Os alunos que tenham tido um ou mais registos de ocorrência e/ou comunicações, **no eschooling**, ao encarregado de educação, por incumprimento das regras do comportamento adequado e/ou desrespeito dos deveres do aluno, após a marcação e organização da visita, ficam igualmente impedidos de participar, podendo não haver lugar à restituição do valor que pagaram, quando tal não for viável.
 - Podem constituir exceção os casos em que os alunos, à data da realização da visita, revelem comprovadamente uma alteração positiva do seu comportamento, que seja atestada pelos professores e pelo diretor de turma. Nessa situação, mediante aprovação da direção, poderá ser considerada a possibilidade de participação.

Nota: Este documento faz parte integrante do Regulamento Interno, como anexo.

Louriçal, 05 de setembro de 2024
A Direção,